



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 054/95

Autor VEREADOR PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

Assunto "OBRIGA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE GRATUIDADE NOS COLETTIVOS MUNICIPAIS."

Apresentado em _____ de _____ de 19____
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
Sanccionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 01 de agosto de 1995 no Journal Terra de
lei n.º 251
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERÍ
PROTOCOLO
Em 19 / 06 / 1995
N.º 054 L.º 001 Fls. 006**

PROJETO DE LEI Nº 054/95

"Obriga a afixação de aviso de gratuidade nos coletivos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Os coletivos que trafegam no município de Japerí ficam obrigados a afixar em lugar visível aos usuários, aviso informativo das pessoas com direito a gratuidade nas passagens.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto na Art. 1º importará na multa de 10 (dez) UNIFIJ que irão, em caso de reiterada desobediência, aumentando de 10 (dez) em 10 (dez) a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Atingindo a multa 100 (cem) UNIFIJ sem que o aviso tenha sido colocado, poderá o Prefeito Municipal determinar a cassação da permissão concedida a Empresa responsável pelos coletivos.

Art. 3º - A placa deverá ter a medida de 60 por 80 cm.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995



PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM
VEREADOR

NO EXPEDIENTE
Em 19/06/95

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 21/06/95

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 26/06/95



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

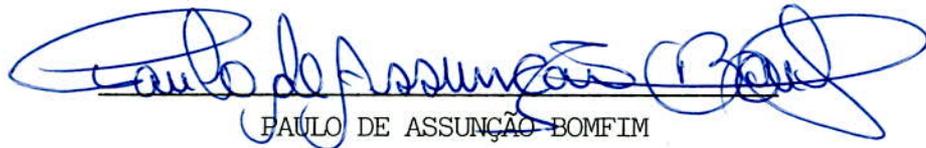
J U S T I F I C A T I V A

São costumeiras as críticas aos motoristas que se negam a obedecer as leis que concedem gratuidade aos idosos, aos estudantes, aos deficientes, etc. Não raro, quando obedecem, o fazem reclamando. Tal fato nem sempre é do conhecimento dos empresários.

Os passageiros querem se insurgir contra a atitude dos motoristas mas, por desconhecerem os direitos dos que são lesados, por não poderem afirmar com segurança os direitos legais dos idosos, estudantes, etc. preferem se calar.

Com a afixação em lugar visível do AVISO DE GRATUIDADE, os usuários dos coletivos terão as condições necessárias para obrigar os motoristas a cumprirem as determinações legais e pararem nos pontos para embarque dos beneficiados.

É uma medida simples, mas de grande valia social.



PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº. 054/95

Autor: PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

Designo Relator o Vereador

valida Voldeir Alares Moraes

Em ___ / ___ / ___

elucid

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria

do VEREADOR PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

_____, cuja ementa é
"OBRIGA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE GRATUIDADE NOS COLETIVOS MUNICIPAIS

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

e sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

valida Voldeir Alares Moraes
Relator

elucid

Membro

prop João Rodrigues da Silva
Membro



Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI**
PROTOCOLO
 Em 19 / 06 / 1995
 N.º 054 L.º 001 Fls. 006

PROJETO DE LEI Nº /95

"Obriga a afixação de aviso de gratuidade nos coletivos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Os coletivos que trafegam no município de Japeri ficam obrigados a afixar em lugar visível aos usuários, aviso informativo das pessoas com direito a gratuidade nas passagens.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º importará na multa de 10 (dez) UNIFIJ que irão, em caso de reiterada descumprimento, aumentando de 10 (dez) em 10 (dez) a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Atingindo a multa 100 (cem) UNIFIJ sem que o aviso tenha sido colocado, poderá o Prefeito Municipal determinar a cassação da permissão concedida a Empresa responsável pelos coletivos.

Art. 3º - A placa deve ter a medida de 60 por 20 cm.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995

PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM
 VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 19/06/95

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 21/06/95

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em / /



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 02 / 08 / 1995
N.º 034 L.º 001 Fls 004

I N D I C A Ç Ã O

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri, atendida as exigências Regimentais determinar e providenciar o Saneamento Básico para a rua MARIA CLEONICE, bairro Francisco Russo situada em Engenheiro Pedreira município de Japeri.

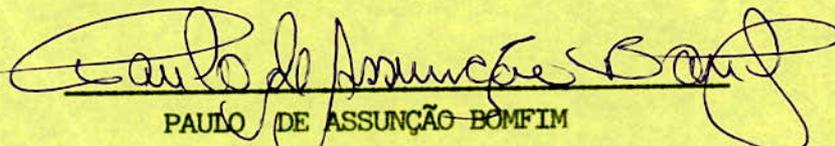
Japeri, 02 de Agosto de 1995

PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

A rua MARIA CLEONICE é artéria de grande importância no município e a falta de saneamento básico dificulta a vida, não só dos moradores como de todos que por ela transitam.

O atendimento dessa Indicação faz-se imprescindível e deve ocorrer com a máxima urgência.



PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERÍ

PROCOLO

Em 19 / 06 / 1995

N.º 055 L.º 001 Fls. 006

PROJETO Nº

"Concede perpetuidade à sepultura nº
132 Quadra "01" do Cemitério de Ja
perí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 132 Q 01 do Cemitério de Japerí, onde se acham inumados os restos mortais de ALESSANDRA MANHÃES DA COSTA, falecida em 05 de maio de 1995.

Art. 2º - À família de ALESSANDRA MANHÃES DA COSTA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar . 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1995

PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
07 / 08 / 1995
Nº 064 Lº 001 Fls. 07

P R O J E T O

"Concede perpetuidade à sepultura nº
25B, Quadra E do Cemitério de Eng º
Pedreira".

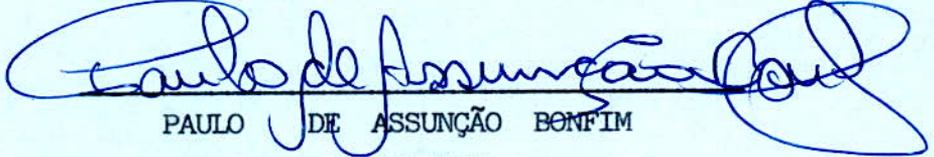
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 25B ,
Quadra E do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados
os restos mortais de CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, falecido em 27 de junho de
1994.

Art. 2º - À família de CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA ficam assegura-
dos todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 1995


PAULO DE ASSUNÇÃO BONFIM
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 20/09/1995

N.º 098 L.º 001 Fls. 010 v

PROJETO DE LEI Nº

"Muda denominação de Estrada dos Coqueiros para Rua FRANCISCO DA COSTA FILHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua FRANCISCO DA COSTA FILHO a atual Estrada dos Coqueiros, situada em Engenheiro Pedreira.

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1995.

PAULO DE ASSUNÇÃO BONFIM

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Muda denominação de Estrada dos Coqueiros
para Rua FRANCISCO DA COSTA FILHO".

Autor: PAULO DE A. BOMFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

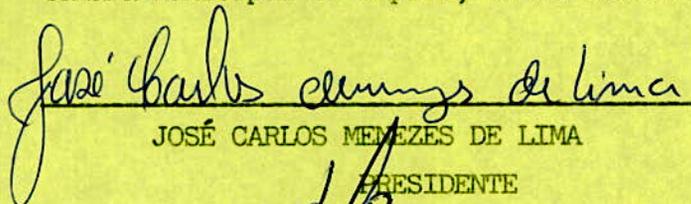
L E I :

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua FRANCISCO DA COSTA FILHO a
atual Estrada dos Coqueiros, situada em Engenheiro Pedreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

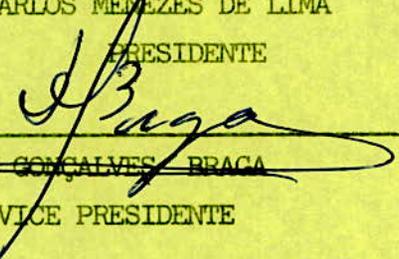
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 03 de Outubro de 1995.



JOSÉ CARLOS MEZEZES DE LIMA

PRESIDENTE



~~DARLEI GONÇALVES BRAGA~~

VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/195

"Concede Título de Cidadão Japeriense para JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS e dá outras providências".

Autor: Vereador ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO O SE -
GUINTE

Art. 1º - Fica concedido o Título honorífico de CIDADÃO JAPERIENSE para JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS.

Art. 2º - O título, que terá o brasão do município nas cores originais e preenchido em letras góticas, será entregue em sessão solene e assinado pelo Presidente e pelo autor do Projeto.

Art. 3º - O presente Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1995

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Concede perpetuidade à sepultura nº 338
Quadra 02 do Cemitério de Japeri e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

Autor: Vereador DARTELOIA RIBEIRO LUCIANO

Art. 1º - É concedida perpetuidade à sepultura de nº 338 Q 02
do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ADENILSON
DE OLIVEIRA, falecido em 19 de outubro de 1994.

Art. 2º - À família de ADENILSON DE OLIVEIRA ficam assegurados to
dos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 1995.

José Carlos Menezes de Lima
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE-PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 05 / 12 / 1994

N.º 107 L.º 001 Fls. 026

PROJETO Nº

"Concede perpetuidade à sepultura nº 60
Quadra "A" do Cemitério de Japeri".

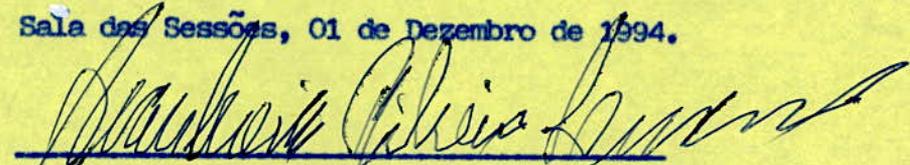
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ,
DECRETA

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 60 Quadra
"A" do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de
EVA SANT'ANNA, falecida em 03 de Julho de 1990.

Art. 2º - A família de EVA SANT'ANNA ficam assegurados todos os
direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 1994.


AMARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Concede perpetuidade à sepultura nº 60
Quadra "A" do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 60 Quadra
"A" do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de
EVA SANT'ANNA, falecida em 03 de Julho de 1990.

Art. 2º - A família de EVA SANT'ANNA ficam assegurados todos
os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de Dezembro de 1994.

RENATO SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO _____

MARINA DE ALMEIDA

2ª SECRETÁRIO _____